



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 26/2019
INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA BAVIERA COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI EPP QUE UTILIZOU DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006.

Trajano De Moraes, 25 de Julho de 2019.
Departamento de Compras e Licitações.

Em cumprimento ao Pregão Presencial SRP 26/2019, tendo como objeto a aquisição de Pneus, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Outras.

No certame licitatório realizado no dia 10 de julho do corrente ano, foi declarado vencedor dos itens 02, 04, 05, 07 e 09, a empresa **BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, que apresentou proposta válida e aceita por mim, o pregoeiro.

No julgamento da documentação de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou as certidões de regularidades fiscais com a Fazenda Estadual item 12.1.2, letra e) inciso I e II do edital, com as datas vencidas.

Após esclarecimento e registro em Ata, sobre os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações complementares, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar as certidões regularizadas.

Transcorrido o prazo estabelecido, eu o Pregoeiro do certame, verifiquei que a empresa não se manifestou sobre sua regularização e nem se quer entrou em contato.

A critério da administração aplicamos por ultimo, o recuso da prorrogação de prazo, estendendo por igual período, sendo, mais 05 (cinco) dias úteis para que a empresa comparecesse ao Departamento de Licitações, ou por outro meio de contato para efetivar sua regularização, como previsto na Lei Complementar 147/2014.

Obedecendo ao prazo a cima, verificamos que não houve por parte da empresa interesse em cumprir o benefício ora concedido. Diante do fato, passaremos a cumprir o que determinou o edital do certame.

EDITAL

Item 4.2

Letra g) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “c”, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com a decadência do direito a contratação, eu o Pregoeiro, declaro a empresa inabilitada, sugiro a administração, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, a tomar as providências cabíveis, aplicando o que for necessário, a fim de, punir o licitante, para em eventuais licitações futuras a mesma não frustre o procedimento como o ocorrido neste Pregão Presencial.

Pelo exposto, segue anexo a essa informação, a planilha de preços, contendo o vencedor na ordem de classificação do certame, a empresa devidamente habilitada por mim o pregoeiro no procedimento licitatório, sendo a **W. MOREIRA DA SILVA E COMÉRCIO – ME**, definitivamente declarada vencedora dos itens relacionas.

Por fim, Publique-se.

Trajano de Moraes, 25/07/2019
CARLOS ANTERO PIRES DOS SANTOS
Pregoeiro